

**Publicidade do complemento da sentença e citação  
de credores e outros interessados  
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 06-09-2011, ao meio dia, foi proferida complemento da sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mafepeli — Urbanizações e Construções, L.ª, Endereço: Av. da República, 62, 5.º Esq., Lisboa, 1690-150 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Filipe Pereira de Lima, Endereço: Avenida da República, 99, 1.º Esq., 1050-190 Lisboa;

Manuel Abílio Mendes Fernandes, Endereço: Rua do Emigrante, 25, São Bartolomeu de Regatos, 9700-512 Angra do Heroísmo,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa, tel 217789298;

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 25-10-2011, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305115955

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### **Anúncio n.º 13708/2011**

#### **Processo: 1129/10.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Frente A Tudo, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Frente A Tudo, L.ª, NIF — 508267226, Endereço: Rua Vasco Sameiro, N.º 3, R/C Dto., Corroios, 2855-053 Corroios

Administrador da insolvência: A. Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, 2855-454 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

6-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305095551

#### **Anúncio n.º 13709/2011**

#### **Processo n.º 1053/10.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 1963204**

Insolvente: Lavandaria-Engomadoria Vilafranquense, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lavandaria-Engomadoria Vilafranquense, L.ª; NIF 507282035 e com sede em Rua Dr. Miguel Bombarda, Edifício Alves Redol, Bloco E, Loja 3, Vila Franca de Xira.

Administrador de Insolvência: Dr. Luís Filipe Barão Oliveira; com endereço em Av. Defensores de Chaves, n.º 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a) do CIRE;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea b) do CIRE;

3) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

09-09-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305109159

#### **Anúncio n.º 13710/2011**

#### **Processo n.º 1682/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 1963773**

Insolvente: CEPAP — Coordenação de Engenharia, Projectos e Assistência Financeira, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CEPAP — Coordenação de Engenharia, Projectos e Auditoria Financeira, L.ª; NIF 502698438 e com sede em Rua Bernardo Lima, n.º 45, Lisboa.